

ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2018-2019
REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período 2018/2019, aos empregados do **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 10.04.2018 a 30.04.2018, em todas as unidades do banco.

ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO.

Tendo como base a cláusula 42 do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, firmado entre as entidade representativas de classe e o banco, o número de vagas disponíveis para o cargo de delegado sindical obedecerá as seguintes observações:

- I. Em cada agência, incluídos os funcionários dos Postos de Atendimentos a ela vinculados, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical;
- II. Nos prédios onde funcionam superintendências, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;

Parágrafo Primeiro. O *quorum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

Parágrafo Segundo. Para cada titular, será eleito um suplente de delegado sindical, que assumirá na ausência de titular.

ARTIGO 3º. DAS COMISSÕES ELEITORAIS.

Serão formadas nas agências/unidades as Comissões Eleitorais, compostas por dois empregados, não candidatos, que terão função de compor a mesa receptora de votos, bem como adotar as demais providências para a realização da eleição e apuração.

ARTIGO 4º. DOS MATERIAS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL.

Todo material necessário para a eleição, cuja a lista segue abaixo, estarão disponíveis aos empregados no sítio do sindicato, cujo o endereço é www.bancariospa.org.br. O referido material trata-se de:

- I. Edital;
- II. Regimento Eleitoral;
- III. Ficha de Inscrição;
- IV. Cédulas e;
- V. Modelo de Ata de Eleição e apuração.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Comissão Eleitoral imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no *site* supracitado, observando os prazos constantes nesse regimento.

Parágrafo Segundo. As unidades que porventura tenham dificuldade em acessar o material, deverão entrar em contato com o sindicato, para que o mesmo seja viabilizado por outro meio de comunicação.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Comissão Eleitoral imprimir a relação de votantes que estão lotados na unidade onde ocorrerá o processo eleitoral.

CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES.

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 11.04.2018 até às 18h de 30.04.2018, através de um dos canais:

I. Para o e-mail presidencia@bancariospa.org.br;

II. Para a presidência do sindicato, situado na rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1.210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.053-355, no horário de expediente;

III. Para a subsede do sindicato, localizada na cidade de Marabá, cujo o endereço é Folha 27, Qd 14, Lote 18, bairro Nova Marabá, município de Marabá, Estado do Pará. CEP nº 68.509-230, no horário de expediente;

IV. Para a subsede do sindicato, localizada na cidade de Santarém, cujo o endereço é Travessa Dom Amando, nº 787, térreo, bairro Santa Clara, município de Santarém, Estado do Pará. CEP nº 68.005-420, no horário de expediente.

Parágrafo Único. O sindicato divulgará aos empregados e comunicará ao banco a relação dos candidatos a delegados em sua base territorial competente, no dia 02.05.2018.

ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL.

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do banco filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

Parágrafo Único. Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no *caput* deste artigo.

ARTIGO 7º. DO MANDATO

Os delegados sindicais terão mandato de um ano, no período compreendido entre 27.06.2018 a 26.06.2019.

Parágrafo Único. Será considerado como delegado suplente o candidato que com o segundo maior número de votos.

CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO

ARTIGO 7º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO.

O período de votação deve ocorrer entre o dia 09.05.2018 e o dia 18.05.2018.

Parágrafo único. Quando atingir-se o *quorum* mínimo, de 30% dos empregados lotados na unidade, independente do dia e/ou hora, as eleições podem ser finalizadas.

ARTIGO 8º. DA LISTA DE CANDIDATOS NAS UNIDADES.

Caberá à Comissão Eleitoral providenciar lista com o nome dos concorrentes, divulgando-a a todos os empregados da unidade.

ARTIGO 9º. DO LOCAL DE VOTAÇÃO

A eleição será realizada, nas unidades do banco, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dias acordados com a administração da dependência.

ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.

O eleitor assinará a relação de votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro da comissão eleitoral e escreverá o nome do candidato de sua escolha, no campo especificado na mesma.

Parágrafo Único. Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, os eleitores escreverão na cédula os nomes dos candidatos de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO.

ARTIGO 11. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS.

Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo à comissão eleitoral preencher a ata da eleição e de apuração, e informar imediatamente o resultado à presidência do sindicato, através do *e-mail presidencia@bancariospa.org.br*, enviando todos os documentos originais da eleição (atas, Relação de Votantes e Cédulas) ao sindicato, ou entregando na Presidência do mesmo, no horário de 9h às 18h, no dia em que houve o resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro. Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

Parágrafo Terceiro. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

CAPÍTULO V. DO MANDATO.

ARTIGO 12. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO.

O sindicato comunicará ao banco e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

ARTIGO 13. DA VIGÊNCIA DO MANDATO

O mandato de Delegado Sindical será de 27.06.2018 até 26.06.2019.

CAPÍTULO VI. DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 14. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 10 de abril de 2018.

GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ